



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## **TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2018**

Processo Licitatório nº055/2018  
Pregão Presencial nº 040/2018



### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA METALURGICA DELBOSCO LTDA.**

**I- CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **METALURGICA DELBOSCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 115, centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.722.780/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

**II- REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a CONTRATADA neste ato o Senhor **ERNI LUIZ DELBOSCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 334.961-92 e inscrito no CPF sob n.º 272.747.131-91, residente e domiciliado a Rua Vereador Borges Campos, nº696, na cidade de Mundo Novo/MS.

**III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 055/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº040/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de produtos de metalurgia, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Educação, Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer, no município de Japorã/MS.**

#### **1.2** Relação dos itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | UNID. | QUANT.  | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------------|-----------------|
| 01   | BATENTE GONZO DE ½ POLEGADA                                                                                                              | UN    | 10,000  | 150,00          | 1.500,00        |
| 02   | CALHAS                                                                                                                                   | M     | 26,000  | 55,00           | 1.430,00        |
| 03   | COBERTURA EM ZINCO PARA ESTRUTURAS METÁLICAS                                                                                             | M²    | 150,000 | 35,00           | 5.250,00        |
| 04   | ESTRUTURA METÁLICA DE VIGA DE FERRO VIGA U DE 75MM E VIGA U DE 70MM E CANTONEIRA DE 5X8MM                                                | M²    | 100,000 | 110,00          | 11.000,00       |
| 05   | GRADE DE PROTEÇÃO PARA JANELA MEDIDA: 1.80X1.20M COM TUBO DE 20X30MM COM CHUMBADOR DE CANTONEIRA                                         | UN    | 5,000   | 291,00          | 1.455,00        |
| 06   | GRADE EM TUBO (MURO) 20X20MM E 20X30MM                                                                                                   | M²    | 30,000  | 135,00          | 4.050,00        |
| 07   | GRADE EM TUBO DE 20X30MM E TUBO DE 20X20MM                                                                                               | M²    | 50,000  | 135,00          | 6.750,00        |
| 08   | GRADE PARA BOCA DE LOBO DE CANTONEIRA DE 1 ½ POLEGADAS POR 3/16 DE ESPESSURA COM LIGA, CHAPA Nº 13, ESPAÇO DE 3CM, MEDINDO 0,55X0,95 CM. | UN    | 45,000  | 550,00          | 24.750,00       |
| 09   | PORTA 80X210CM, EM TUBO 20X30MM E TUBO 20X40MM, EM CHAPA FRISADA COM ESPESSURA DE 16MM                                                   | UN    | 7,000   | 505,00          | 3.535,00        |
| 10   | PORTA 90X210CM, EM TUBO 20X30MM E TUBO 20X40MM, EM CHAPA FRISADA COM ESPESSURA DE 16MM                                                   | UN    | 7,000   | 580,00          | 4.060,00        |
| 12   | PORTÃO DE ABRIR MEDIDA: 2.00X1.00M DE ALTURA COM BATENTE DE CANTONEIRA EM TUBO 20X20 E 20X30MM                                           | UN    | 3,000   | 680,00          | 2.040,00        |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**  
CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



|    |                                                                                        |    |        |          |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------|----------|
| 13 | PORTÃO DE CORRE, R FECHADO 1,5X2,0 M EM CHAPA FRISADO Nº16                             | UN | 7,000  | 975,00   | 6.825,00 |
| 14 | PORTÃO DE CORRER EM TUBO DE 20X30 M E TUBO DE 20X20 MM                                 | M² | 6,000  | 135,00   | 810,00   |
| 15 | PORTÃO DE CORRER EM TUBO DE 20X30 M E TUBO DE 50X50 MM EM CHAPA FRISADA                | M² | 6,000  | 220,00   | 1.320,00 |
| 17 | PORTÃO DE CORRER FECHADO 1.5X2.5 M EM CHAPA FRISADA Nº 20 E TUBO 20X30 MM              | M² | 6,000  | 165,00   | 990,00   |
| 19 | PORTÃO DE CORRER MEDIDA: 3.50X2.00M E TUBO 20X20 E 20X30MM                             | UN | 3,000  | 135,00   | 405,00   |
| 21 | PORTÃO FECHADO DE CORRER MEDIDA: 3.00X2.00M COM CHAPA FRISADA E TUBO 50X50MM E 20X30MM | UN | 3,000  | 990,00   | 2.970,00 |
| 22 | RUFOS                                                                                  | M  | 26,000 | 40,00    | 1.040,00 |
| 23 | TRAVES PARA QUADRA FUTEBOL DE SALÃO, 03 POLEGADAS, CHAPA Nº 16 DE 3X2M. (PAR)          | CJ | 1,000  | 145,00   | 145,00   |
| 24 | TRAVES PARA QUADRA FUTEBOL SUÍÇO, 03 POLEGADAS, CHAPA Nº 16 DE 3X2M. (PAR)             | CJ | 5,000  | 1.650,00 | 8.250,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 88.575,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços com pontualidade;

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 A contratada deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 88.575,00 (Oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

N [Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**4.4-** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5-** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6-** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1-** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.3 -** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.4 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

**Parágrafo Único -** A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### **Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0020.2-011 - Contribuição Social - Salário Educação. Ficha: 055

12.361.0020.2-012 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Ficha: 064

### **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**

13.812.0018.2-013 - Gestão das Atividades de Apoio à Cultura e Esporte. Ficha: 079

### **Secretaria Municipal de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente**

18.541.0014.2-014 - Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo. Ficha: 087

### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

15.452.0011.2-015 - Manutenção e Investimento dos Serv. Urbanos e Infraestrutura. Ficha: 106

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

### **8.1 Recusa injustificada na execução do contrato**

I- Advertência

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **8.2 Por atraso injustificada na execução do contrato**

I- Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

V- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II- multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Município, nos casos de:

- I- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- III- cometimento de fraude fiscal;
- IV- não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

**8.6** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**8.7** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.8** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

**8.9** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**8.10** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

**8.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.12** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 19 de novembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

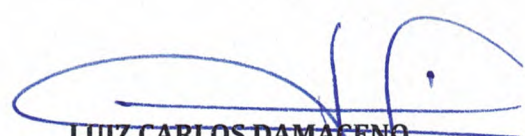
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



  
**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**

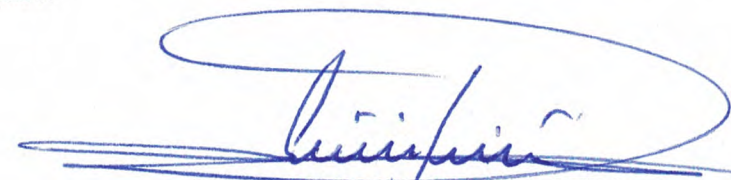
Secretário Municipal de Desenv.  
Agropecuário e Meio Ambiente

  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**

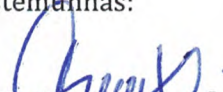
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e  
Lazer

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**METALURGICA DELBOSCO LTDA**  
**ERNI LUIZ DELBOSCO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF n.º 058.233.201-08